

## VILA REAL. A MEMÓRIA DE UMA CIDADE\*

por Fernando de Sousa

### Origens

Comemoramos hoje os 700 anos da fundação do município de Vila Real, cujas origens, como as de qualquer burgo medieval, embora humildes, são complexas.

Não era a primeira vez que em 1289 se pretendia dar uma organização municipal à terra de Panoias, região compreendida *grosso modo* entre o Marão e o rio Tua, e que, desde o séc. XI, apresenta já uma identidade própria.

Com efeito, já em 1096, o conde D. Henrique e D. Teresa outorgaram carta de foral a Constantim, o qual parecia constituir lugar privilegiado para ser «cabeça» deste vasto território, graças à sua localização, junto da velha Panóias, que fazia dela um importante nó de comunicações, e que dispunha de uma importante feira, vocábulo que veio mesmo a ser incorporado no seu topónimo, *Santa Maria da Feira de Constantim* ou *Santa Maria de Constantim da Feira*.

Ignorámos as razões que impediram Constantim de assegurar, nos séculos XII e XIII a sua primazia administrativa e judicial na *Terra de Panóias*. Inexistência de condições favoráveis à defesa? Ruína da fortaleza localizada nas suas imediações? Ou afrouxamento da actividade mercantil do burgo, motivado pela decadência de uma feira que não dispunha de protecção jurídica, das regalias que outras feiras, as *feiras francas*, a partir de meados do século XIII, passaram a ter?

---

\* Conferência realizada em Vila Real, por ocasião das comemorações dos 700 anos da fundação de Vila Real.

Seja como for, a verdade é que, a partir do séc. XIII, os nossos reis vão orientar os seus esforços no sentido de lançarem os fundamentos de um burgo que servisse de capital à extensa terra de Panóias.

Na verdade, as tentativas para a fundação de Vila Real datam, pelo menos, do reinado de D. Sancho II, como se verifica pelas inquirições de 1258. Segundo elas, o rei manifestou o propósito de construir uma povoação reguenga na terra de Panóias, localizada no lugar da Ponte, ou no monte em que se situa a *ermida da Santa Cabeça*, próximo da *Igreja de Nossa Senhora de Guadalupe*, na área da freguesia de *Mouçós*, e que agregasse «numa unidade municipal os concelhos rudimentares ou incompletos e a população solta daquele districto».

A tentativa de D. Sancho II, porém, não foi coroada de êxito, razão porque se vão suceder vários projectos com o objectivo de instituir *Vila Real*.

### **O primeiro foral de Vila Real (1272)**

A 7 de Dezembro de 1272, D. Afonso III outorgou carta de foral aos povoadores que habitassem a sua póvoa da terra de *Panóias chamada Vila Real*.

Este foral, que segue a organização de Zamora, ao preceituar a eleição anual de dois juizes, ao lado dos quais o alcaide desempenhava, igualmente, funções de carácter judicial, dava assim origem a um concelho urbano, bem característico de *Trás-os-Montes*, e em que o regime tributário se caracterizava «pela imposição do pagamento de uma quantia fixa em dinheiro».

O diploma em questão, idêntico, no essencial, aos forais concedidos, no ano seguinte, a Montalegre e Monforte do Rio Livre, demonstra que os objectivos do rei bolonhês, ao fundar *Vila Real*, eram basicamente os seguintes:

a — instituição de um grémio municipal que passasse a integrar as numerosas comunidades rurais da *terra de Panóias*, como Abaças, Celeirós, Covas, Gouvinhas, Guiães, S. Cristóvão, e outras;

b — constituição para a coroa de um rendimento anual de 4000 morabitanos.

Mas as regalias exaradas na carta não eram ainda de molde à prossecução de tais objectivos, com prejuízo manifesto da coroa, que via as suas rendas da *terra de Panóias* diminuírem continuamente, e dos vilãos da região, humilhados e maltratados pelos nobres, que se apossavam das terras pertencentes ao rei.

E, assim, alguns anos mais tarde, o monarca, mais uma vez, foi obrigado a intervir.

### O segundo foral de Vila Real (1289)

A 4 de Janeiro de 1289, D. Dinis passou *carta do foro a Vila Real*, lugar que fazia parte da freguesia de Vila Marim, o qual estatua basicamente o seguinte:

a — concessão, a mil povoadores, dos lugares de Sesmires, Parada de Cunhos, a veiga de Cabril, Montezelos, Timpeira e Vilalva, onde cada um teria a sua courela de vinha e horta;

b — obrigação de cada povoador estabelecer uma casa dentro do castelo, se o rei construísse aí alcácer, ou no arrabalde, caso não coubessem intra-muros;

c — pagamento anual, por cada morador, da contribuição de maravedi e meio;

d — o concelho tinha o direito de eleger, anualmente, os seus juizes, em número de dois, estendendo-se a sua jurisdição a toda a *terra de Panóias*, nos lugares onde a exercia o rei, pelos seus juizes e meirinhos;

e — o caminho que seguia de Panóias a Amarante, passaria daí em diante por Vila Real;

f — os moradores de Vila Real estavam isentos dos impostos de portagem e trânsito, na *terra de Panóias*;

g — caso o monarca levantasse alcácer em Vila Real, o alcaide, de nomeação régia, não podia intervir na governação do concelho;

h — estabelecimento de uma feira anual, por Santa Maria de Agosto, com privilégios iguais aos da *feira da Guarda*, e de outra mensal, como havia em Chaves;

i — os ricos-homens ou prestameiros não pousariam em *Vila Real* ou seu termo, a não ser que estivessem de passagem, «e ainda assim, contra vontade do concelho», não se podiam demorar mais de um dia, e só com intervenção dos juizes podiam exigir «as coisas de que tivessem necessidade», pagando-as pelo preço corrente no lugar;

j — Vila Real seria cabeça de toda a *terra de Panóias*;

l — o rei teria no concelho um almoxarife para cobrar os réditos da coroa.

A garantir a vontade régia de, efectivamente, surgir um novo concelho, a concessão deste diploma foi acompanhada de várias diligências, que se prolongaram no tempo, no sentido de a coroa adquirir, por compra

ou escambo, os herdamentos e direitos dos lugares referidos no foral para assento da pobra.

Mas, apesar de tais medidas, e da importância dos direitos contidos no foral, a verdade é que o resultado não correspondeu também aos intuítos fiscais, uma vez que o número de moradores era excessivo, como excessiva se revelava a importância do cargo anual de 1500 maravedis, que o concelho era obrigado a pagar.

E assim, o município recém-formado, considerando pouco favorável as condições exaradas no foral de 1289, outorgou plenos poderes aos *abades* de Mouçós e Sanfins para obterem do rei a concessão de um novo foral, obrigando-se «a haver por firme e por estavel para sempre o foro que os procuradores conseguissem obter».

### O terceiro foral de Vila Real (1293)

Na sequência das diligências efectuadas pelos dois emissários, D. Dinis, a 24 de Fevereiro de 1293, passou a Vila Real uma nova carta de foral, que introduziu substanciais alterações ao diploma de 1289:

a — o número de povoadores baixou de 1000 para 500, o que representa um significativo aumento da área das courelas a distribuir, tanto mais que, para compensar os prédios que certas famílias já aí possuíam, acrescentou-se à doação das terras feita anteriormente ao concelho, as propriedades que o rei possuía em Vila Seca e Vila Nova;

b — a contribuição anual foi reduzida a mil morabitanos, e paga, colectivamente, pelos moradores do concelho;

c — o rei transmitiu a Vila Real, para sempre, todos os direitos, foros e rendas da coroa em *terra* de *Panóias*, pela soma anual de 3500 libras;

d — a sede de toda a justiça, na *terra de Panóias*, passava a ser *Vila Real*, e só os juízes do concelho, dois homens-bons eleitos anualmente pelos moradores, tinham competência para a administrarem em todo o distrito, pelo que os habitantes de Panóias passariam a ir às justiças de Vila Real, como antes iam às justiças de Constantim; só haveria tabeliães em *Vila Real*, e os exactores das rendas e direitos seriam nomeados exclusivamente pelo concelho;

e — a vila e seus termos eram coutados, não podendo aí entrar meirinho, porteiro, mordomo, encouteiro ou qualquer outra justiça, a não ser as do concelho.

Estavam, assim, definidos os princípios fundamentais que iriam reger a vida do concelho durante séculos.

Com efeito, Vila Real, como os restantes concelhos portugueses, teve, ainda, um foral no reinado de D. Manuel, neste caso, em 1512. Mas, com a reforma empreendida pelo rei Venturoso, os forais perderam «o carácter de estatuto político-concelhio, para conservarem o simples aspecto de registos actualizados das isenções e dos encargos locais».

Deste modo, sem procurarmos entrar na polémica da existência ou não existência de Vila Real, como lugar, ou póvoa, e sua localização, ao tempo da concessão do seu primeiro foral, em 1272, polémica académica, uma vez que, à luz das fontes conhecidas, não poder ser resolvida com segurança, importa salientar que, a organização concelhia de Vila Real só nos aparece claramente definida com os forais de D. Dinis, e mais concretamente, com o seu segundo diploma.

A reforma tributária levada a efeito no *território de Panóias*, como Gama Barros lucidamente observa, só então se efectivou. E, também, só a partir de 1293, é que a supremacia de Vila Real sobre o *distrito de Panóias*, se afirmou de modo irreversível.

Logo nesse ano, os moradores de Revaldim, *terra de Panóias*, «disputaram no tribunal da côrte ao concelho de *Vila Real* a jurisdição sobre aquelle logar, allegando que por uma carta que lhes dera D. Afonso III deviam ter juiz local, elleito por elles», ao que lhes foi respondido, em sentença do mesmo ano, «que fossem responder e fazer direito perante o juiz de *Vila Real*».

Também Constantim, a vetusta matriarca da região, agravou em vão as justiças do concelho, uma vez que D. Dinis confirmou a preeminência de Vila Real como sede administrativa e judicial da *terra de Panóias*.

Portanto, devemos concluir que só a carta de foral de 1289 dotou Vila Real de uma «organização municipal perfeitamente desenvolvida», e só o diploma de 1293 estabeleceu as condições necessárias ao seu desenvolvimento.

Não era este, afinal, o significado da tradição, ao atribuir a D. Dinis a fundação de Vila Real, «a ultima obra sua»?

### **A aristocratização da vida municipal (sécs. XIV-XVIII)**

Afirmada a primazia de Vila Real sobre a *terra de Panóias*, nomeadamente sobre Constantim, a vida do novo burgo passou a decorrer tranquilamente.

Certamente que, com o andar dos tempos e até à instauração do liberalismo em Portugal, significativas alterações se processaram, sob o ponto de vista sócio-político.

Assim, os dois juizes ordinários, eleitos anualmente pelos homens-

bons do concelho, por força da centralização do poder levada a cabo pelo absolutismo, e do desaparecimento da Casa dos Meneses, deram lugar, no século XVII a um juiz de fora, magistrado de nomeação régia, retirando-se assim àquela magistratura o seu conteúdo político.

Apenas os vereadores e o procurador do concelho continuaram a ser eleitos por voto popular. Mas a eleição era de tal modo controlada, («limpa» assim se dizia na linguagem setecentista), que apenas servia para formalmente sancionar a eternização de algumas famílias nobres na governança local.

Por outro lado, embora os forais dionisíacos estabelecessem que os ricos-homens não podiam instalar-se na vila e seu termo, a verdade é que, desde o século XIV, na sequência, porventura, da nomeação do primeiro alcaide, «pessoas grandes e poderosas», receberam diplomas régios para se acolherem com suas gentes a Vila Real.

E, logo nos inícios do século XV, Vila Real foi concedida a D. Pedro de Meneses, que terá sido o primeiro conde deste burgo.

O número dos fidalgos, nobres ou enobrecidos não deixou, com o tempo, de aumentar, sobretudo a partir do século XVIII com o desenvolvimento da cultura da vinha e do comércio do vinho do Porto.

Certamente que se trata de uma nobreza regional, provinciana, de origens humildes, cuja notoriedade, forçoso é confessá-lo, salvo num ou noutro caso, nunca ultrapassou as faldas do Marão.

Extinta a Casa dos condes, marqueses e duques de Vila Real em 1641, desapareceu a única casa titulada do município.

A maior parte dos fidalgos de Vila Real não passavam de modestos morgados, vivendo em solares que, salvo uma ou outra excepção, caso fossem desprovidos dos seus brasões, ficariam reduzidos às proporções de casas modestas. Com excepção do palácio dos marqueses de Vila Real, construído no século XVI, e de que restam ainda vestígios, foi preciso esperar pela segunda metade do século XVIII para o município conhecer outro palácio, a Casa de Mateus, por sinal, uma das construções mais acabadas do barroco português, e mesmo europeu.

Camilo Castelo Branco, no seu inconfundível estilo, a propósito da nobreza trasmontana, vaticinou um dia que ao fazer-se a história desta província do norte, se iria encontrar, muitas vezes, «um sóco onde se esperava um borzequim de castellão», e que a decidir pleitos de «apaixonado melindre», em vez da «heroica luta de dous infanções armados da fidalga espada», teríamos duas foices roçadouras.

E, quanto a Vila Real, na mesma linha de pensamento, escreveu, certamente com algum exagero, que os seus fidalgos, no século XVIII, «eram muito menos limpos que os carvoeiros de Lisboa».

Seja como for, Vila Real, que desde as suas origens sentiu a

influência de famílias poderosas, e que, no século XV se transformou num domínio senhorial, reflecte bem, nos séculos XVII, e XVIII, quer ao nível da organização político-administrativa, quer ao nível social, uma poderosa matriz aristocrática.

A fraqueza da sua burguesia, por um lado, a reduzida mobilidade social que se fazia sentir num concelho profundamente rural, por outro lado, contribuíram poderosamente para que a nobreza, grupo relativamente homogéneo, cujos membros se encontravam ligados entre si por fortes laços de parentesco, dominasse, incontestavelmente, a sociedade vila-realense.

Domínio que essa nobreza avaramente preservava, chamando a si, por direito próprio, os cargos mais importantes da vida pública, em geral, transmitidos hereditariamente.

À nobreza, cabia, ainda, uma função de modelo ou paradigma social extremamente importante, influenciando a burguesia e o povo, os quais, por um fenómeno de imitação, procuravam adoptar os seus costumes e hábitos cortesãos, os seus trajes asseados, à moda da Corte, os seus «divertimentos festivos», a sua linguagem «grave e polida».

Essa influência fazia-se sentir mais intensamente no mundo rural, onde a gente «polida, de bom trato, asseio e limpeza», se encontrava, precisamente, nas freguesias em que existiam mais casas nobres, mostrando, assim, que tinham sido criados entre fidalgos.

Nobreza aliás que todos procurarão assumir, quer os lavradores do Douro, à medida que a sua riqueza os torna respeitáveis, quer os indivíduos oriundos do povo que, uma vez abandonada a terra natal, não mais gostarão de ser «conhecidos por humildes».

### **A organização do espaço urbano (século XIV-XVIII)**

Sob o ponto de vista urbanístico, a evolução da cidade também foi notável.

Vila Real, como já demonstrámos, filia as suas origens, sobretudo, em razões de ordem administrativa, na necessidade imperiosa da organização municipal da *terra de Panóias*.

Situada num planalto, entre dois vales profundos, na confluência de dois cursos de água, embora nunca tivesse desempenhado quaisquer funções militares, a verdade é que a sua posição estratégica facilmente defensável, influenciou, seguramente, a escolha do sítio para a localização primitiva da vila.

Mas, desde logo, o desenvolvimento das funções comerciais do burgo, ponto de contacto entre a região litoral e o interior trasmontano,

nó de comunicações entre o Porto, Chaves e Mirandela-Bragança, levou a um crescimento espacial que, natural e rapidamente, passou a ignorar a sede original da povoação.

O núcleo de povoamento de Vila Real, ao tempo da sua fundação, localizou-se no sítio compreendido entre os rios Corgo e Cabril, o qual, no século XIV, foi rodeado de muralhas — construídas, segundo a tradição, com pedras retiradas da abandonada Panóias —, e defendida, a norte, por um castelo, a parte mais sensível quanto à defesa do burgo.

Desde cedo, porém, os seus moradores, tranquilos quanto à sua segurança, passaram a abandonar a cerca. Não era apenas, a escassez da água que aí se fazia sentir. Era, também, a sua localização, à margem das vias de comunicação, que a situava «fora do comércio».

Era, ainda, a não observância dos privilégios dos seus habitantes, que os escusavam de ir à guerra, e pagar tributos, fintas e mais encargos do concelho.

Para animar economicamente a *vila velha*, a porta secundária, rasgada nas muralhas, a poente, onde vinham terminar as duas estradas que, servidas por pontão de pedra, atravessavam a ribeira do Cabril, foi transformada em porta franca, o que isentava do pagamento de direitos as mercadorias que por ela transitavam.

Esta medida, porém, revelou-se ineficaz, e a passagem da porta franca veio a cair em desuso, não impedindo, assim, a inexorável fuga dos habitantes intra-muros.

Em finais do século XIV, já as justiças do concelho eram obrigadas a providenciar quanto ao povoamento da cerca. E, por outro lado, a construção do mosteiro de S. Domingos, a partir de 1424, localizado nos arrabaldes de *Vila Real*, bem distante, assim, da *Vila Velha*, mas a exigir a expropriação de «chãos e casas», demonstra bem até que ponto a ocupação dos terrenos fora de muralhas se desenvolvera.

O abandono da *Vila Velha*, ao longo dos séculos XIV e XV, revela, afinal, a transferência da vida económica e social para os subúrbios, para a região norte, ou seja, para a única área para onde a vila se podia expandir, e pela qual seguia a estrada que, vinda do Porto e Amarante, seguia para Chaves e Mirandela.

Em 1677, quando a *vila velha* registaria menos de 10 moradores, o príncipe regente confirmou aos seus habitantes todos os seus privilégios e isenções, a fim de evitar o total despovoamento da cerca, privilégios esses que passaram, então, a ser rigorosamente observados.

Mas, desde o século XVI, já a «nova povoação», a *vila nova*, se sobrepunha, económica e demograficamente, ao burgo antigo, ou seja à *vila velha* e aos bairros anexos.

Tornava-se até necessária uma outra paróquia, uma vez que a igreja

de S. Dinis, construída nos inícios do século XIV, não só se encontrava agora excêntrica, mas também, apesar do «acrescentamento» que tinha sofrido, após 1465, se revelava exígua para o número de pessoas que a ela afluíam.

Em 1528, tendo em consideração o «grande acrescimo» populacional — 478 moradores em 1530, ou seja, o número aproximado daquele que se destinava ao burgo nascente, no último foral dionísíaco —, foi construída a igreja de S. Pedro, localizada também numa das extremidades da vila — uma vez que, no século XVIII, para além da igreja, apenas existiam, para norte, duas quintas — e a qual deu o nome à nova freguesia, então criada, a freguesia de S. Pedro.

O século XVI, com efeito, assistiu a uma notável transformação da fisionomia do burgo.

A assim, no ano em que se inaugurou a igreja de S. Pedro, principiou a construção da igreja e Casa da Misericórdia, e levantou-se o cruzeiro de pedra, no largo do Cabo da Vila, com os seus respectivos degraus.

Em 1532, o chafariz medieval deu lugar a um novo chafariz, no *Campo do Tabolado*, ao mesmo tempo que se reformavam os canos e os aquedutos de abastecimento de água.

Ainda no século XVI, foram construídas, no Monte Calvário, a via sacra e as capelas de S. Sebastião (1528) e Santo António (1535), o palácio dos marqueses de Vila Real, no Campo do Tabolado, a nova casa do alcaide-mor da vila, até então localizada sobre as portas principais da *vila velha*, o pelourinho do município, levantado na rua da Praça, o convento de S. Francisco, numa das extremidades da vila, e um monumental cruzeiro lançado no Campo do Tabolado.

Nos inícios do século XVII, Vila Real foi dotada com uma nova casa religiosa, o convento de Santa Clara, localizado no Campo do Tabolado, com a igreja de S. Paulo, e com a capela do Bom Jesus, no Monte Calvário.

A partir de então, encontrámos todos os elementos que se vão transformar nos símbolos de referência do burgo, do seu tempo histórico, e determinar os itinerários tradicionais das cerimónias religiosas e laicas, que em rituais imutáveis celebravam os acontecimentos mais importantes da vida nacional ou da comunidade — a igreja de S. Dinis, de onde saíam as procissões da vila, o pelourinho da rua da Praça, a cruz do Cabo da Vila e o cruzeiro do Campo do Tabolado (monumentos onde sempre tinham lugar a aclamação dos príncipes, quando subiam ao trono, e a quebra dos escudos, por sua morte), a igreja de S. Pedro e a capela do Bom Jesus, no Monte Calvário, onde, respectivamente, começava e terminava a Via Sacra, e, finalmente, a igreja de S. Paulo, a *Sé de Vila Real*, o templo da liturgia e do culto divino por excelência. Por outro lado, Vila Real, após

a construção dos mosteiros de S. Francisco e de Santa Clara, localizados nos seus confins, apresenta definido, também, o quadro urbano que a irá caracterizar nos séculos XVII e XVIII.

No século XVIII, Vila Real, afirmava-se como autêntico centro urbano, quer sob o ponto de vista espacial, quer pelo volume da sua população, quer, ainda, no plano socio-profissional.

As múltiplas, complementares e insubstituíveis funções da vila garantiram-lhe, desde cedo, uma considerável área de influência, a qual foi ciosamente preservada até inícios do século XIX.

Na verdade, as funções administrativo-jurídicas da vila, enquanto sede de concelho e de ouvidoria, assim como as funções religiosas, enquanto centro de uma vasta *comarca eclesiástica*, que recriava, afinal, a primitiva *terra de panóias*, reforçadas pelas funções económicas, contribuíram para a formação de um amplo espaço, que rapidamente ultrapassou os limites do município, e garantiu à vila uma posição incontestada de hegemonia, apenas partilhada, na vasta zona trasmontana que hoje constitui o distrito de Vila Real, com Chaves.

Sob o ponto de vista espacial, e independentemente da estreita interdependência existente entre o burgo e o campo, Vila Real formava um sítio perfeitamente distinto do mundo rural, uma vez que a organização do seu espaço urbano apresentava uma especificidade inequívoca.

Com efeito, não se pode falar, para Vila Real, no século XVIII, de um *continuum* rural-urbano. O aglomerado, enquanto espaço socio-geográfico formado pelos monumentos e habitações ordenadas e ligadas por ruas e praças, apresenta-se de contornos precisos, e delimitado na área possível de expansão, pelos conventos de Santa Clara e pelo convento de S. Francisco, os quais, simbolicamente, marcam a fronteira entre o mundo rural e a civilização urbana que anunciam.

Finalmente, importa sublinhar que *Vila Real* assume, também, dimensão e identidade próprias, enquanto corpo social com uma expressão demográfica significativa, e cujas atitudes, comportamentos, modos de vida e ocupações se reveiam diferentes da população rural.

Sem entrarmos, agora, na problemática do que se deve entender por centro urbano, no século XVIII, problemática essa que está longe de ser tratada, e que no caso português exige um grande esforço quanto à elaboração de estudos regionais no sentido da hierarquização de tais centros e da determinação das respectivas zonas de influência, limitamo-nos a afirmar, para já, que Vila Real, localizada no norte interior, com 3500 habitantes por 1723 (3600 por 1795), apresentava uma dimensão populacional que lhe garantia o estatuto de *cidade*.

Mas, mais importante que o volume da sua população, era a presença de grupos socio-profissionais diversos, de uma sociedade

polivalente, que albergava no seu seio uma dialéctica de relações profundamente distinta da sociedade rural.

A maioria esmagadora dos seus moradores era formada por comerciantes, artistas mecânicos, gente de serviços, proprietários e nobres, que conferiam uma fisionomia própria ao burgo, o qual, não deixava de reflectir, na orgânica espacial, a própria sociedade de ordens, hierarquizada, do antigo Regime.

Assim, no centro do burgo, formado pela Praça Velha e o Campo do Tabolado, encerrando a área de prestígio e do poder, com a mesma determinação com que zelam pelas suas posições e pela integridade dos seus privilégios, a *nobreza*.

Em seu redor, concentrados nos largos da rua da Praça e do Cabo da Vila, e na rua Direita, ou dispersos por outras ruas, os *comerciantes*, e os *oficiais de justiça*.

Finalmente, no arrabalde, vivendo em bairros, o grupo social mais humilde, constituído pelos *artistas mecânicos* e pelos escassos *lavradores* que fazem parte da vila — junto dos quais, aliás, desde o século XVI, se instalaram os franciscanos, ou seja, os membros da ordem religiosa tradicionalmente mais ligada ao povo.

Na vila, coexistem, pois, homens de todas as ordens e categorias sociais. Se não há segregação, também não existe intimidade e, muito menos, promiscuidade na repartição espacial dos seus habitantes.

O reagrupamento dos nobres, a partir do século XV, extra-muros, na área que se irá transformar no centro de Vila Real, levou à fixação dos grupos sociais mais desfavorecidos nos bairros populares que então ocupavam, e obrigou à sua expansão para a periferia.

À *estratificação vertical da sociedade* correspondia assim uma *estratificação horizontal do espaço*... como se a elaboração mental da vila mais não fosse que uma emanção da harmonia e da ordem que informavam a sociedade.

### **A identidade do burgo**

Vila Real, nos finais do Antigo Regime, revela, deste modo, uma forte identidade, expressa através de um conjunto de elementos, símbolos e valores que a individualizam sobremaneira no âmbito da província trasmontana.

Individualidade assegurada, em primeiro lugar, pelo seu topónimo, Vila Real, a atestar o carácter excepcional das origens de um burgo que desde sempre reconheceu o tempo e o lugar preciso do seu nascimento, a *Vila Velha*, sítio que, já pela segregação física a que desde cedo foi

votado, já pela preservação do seu traçado original, acabou por desempenhar um papel extremamente importante no imaginário dos vila-realenses, e transmitir à urbe o sentido histórico do passado, que em outras vilas e cidades só mais tarde despertou.

Em segundo lugar, pela permanência e desenvolvimento, no tempo e no espaço, das suas funções primitivas.

Vila Real, integrada na região de Panóias que assumiu especial importância para a sua formação e localização, herdeira e sucessora de Constantim, manteve ao longo da sua história, como funções elementares, naturalmente interdependentes, as funções administrativa e comercial, as quais acabaram por fazer da vila um centro urbano, próspero e dinâmico.

Localizada numa encruzilhada de estradas, entre o litoral e o interior, numa zona de transição entre Terra Quente e a Terra Fria, Vila Real desenvolveu, sob o ponto de vista económico, uma actividade predominantemente comercial, que contribuiu para alargar a sua área de influência regional, aumentar a sua população e organizar a sua própria sociedade.

Uma sociedade fortemente hierarquizada, inspirada pelos valores aristocráticos de uma elite tradicional, integrada fundamentalmente por uma nobreza rural que detém zelosamente as funções judiciais e administrativas do município, que conhece, então, uma fase de prosperidade, graças à expansão do comércio do vinho do Porto e ao alargamento da cultura da vinha, e transforma Vila Real na «Corte de Trás-os-Montes», isto é, num corpo de relações sociais hierarquizadas, de procedimentos e comportamentos rígidos e uniformes, obedecendo à lógica de uma verdadeira corte real, de modo a esbater tensões, estabelecer a harmonia entre os diferentes grupos, e assim reforçar o seu prestígio e superioridade.

Uma sociedade profundamente religiosa, de uma religiosidade materialmente traduzida nas igrejas, capelas, ermidas, cruzeiros e alminhas, símbolos da fé que povoam e sacralizam o espaço urbano e rural, e nas confrarias e irmandades que afirmam a solidariedade entre os homens e a comunhão entre as almas, religiosidade, ainda, bem expressa na piedade e devoção com que todos concorrem para o esplendor de um culto divino preso à simbologia de objectos e imagens, mas eficiente, apesar de tudo, na luta contra a heresia, nos padrões culturais e nas festas do quotidiano estabelecidas pela liturgia da Igreja, nas missas perpétuas que os homens destinam à salvação das almas, perante a amarga lembrança da morte e a trágica condição do destino humano, enfim, na maior importância que o sagrado assume na concepção do mundo.

Orgulhosa da sua prosperidade, liberta da memória da peste, celebrando Deus na sua glória, regulando a vida através de normas rigorosas e dogmas indiscutíveis, Vila Real, no século XVIII, parece ter

captado o equilíbrio e a serenidade que apenas a certeza da ordem imutável das coisas e dos homens confere à existência <sup>1</sup>.

### O centralismo político liberal

Mas nos inícios do século XIX sopraram na terra portuguesa os ventos da mudança, e as mudanças são tanto mais violentas quanto mais rígidos, inalteráveis e autoritários se revelam os sistemas socio-políticos.

As invasões francesas abalaram irreversivelmente a estrutura do Antigo Regime, e a implantação do regime liberal em Portugal, a primeira grande tentativa de abertura à Europa, segundo Fidelino de Figueiredo, «uma das últimas coisas grandes que colectivamente Portugal realizou», após três décadas de guerras civis que opuseram simbolicamente a tradição e a renovação, saldou-se pela transformação socio-económica e política mais profunda que Portugal alguma vez conheceu na sua história.

Durante esse período, também a vida pacata de Vila Real foi profundamente agitada, e, entre 1820-1835, esta cidade escreveu a página mais viva e mais dramática da sua multissecular existência, página essa que infelizmente continua por estudar.

Ao longo do século XIX e de boa parte do século XX, Vila Real, sede de distrito em 1835, sede de diocese em 1922, e finalmente elevada ao estatuto de cidade em 1925 (sublinhe-se, de acordo com o tradicional critério de que uma vila, para passar a cidade, devia constituir sede de diocese), não conheceu um desenvolvimento significativo, quer sob o ponto de vista económico, quer sob o ponto de vista socio-cultural.

Pelo contrário. O município, após sucessivas reorganizações administrativas, viu a sua área territorial consideravelmente reduzida, e a Régua, no coração do Douro, ainda nos meados de século XIX uma povoação insignificante, cresceu espectacularmente, cerceando a Vila Real a sua tradicional área de influência.

Foi também entre 1820 e 1960 que Vila Real mutilou de modo irreparável o seu património cultural, perdendo ou desvirtuando algumas

---

<sup>1</sup> Ver, do autor e de Silva Gonçalves, as *Memórias de Vila Real*, 2 vols., Vila Real, 1987, onde se indicam as referências bibliográficas.

das suas multisseculares referências simbólicas, nomeadamente, o abastardamento da *Vila Velha*, que continua com um cemitério que já na segunda metade do século XIX a câmara procurou transferir para local mais apropriado, a destruição parcial do Monte Calvário, a destruição e profanação de numerosas capelas, algumas delas, autênticas obras de arte, a destruição criminosa, por fogo-posto, dos edifícios da Câmara (1827) e do mosteiro de S. Domingos, 10 anos mais tarde, a demolição das muralhas e porta da Vila Velha, e já no nosso século, a destruição do convento de Santa Clara (1926) para dar origem ao paço Episcopal e ao Seminário, finalmente, em 1952, o convento de S. Francisco, arrazado em grande parte, imagine-se... para dar lugar a uma bomba de gasolina, para já não falarmos no abandono a que o seu arquivo municipal foi deixado e que inutilizou definitivamente boa parte do seu espólio.

Por outro lado, importa recordar ainda que o liberalismo não terminou com a teoria centralizadora do Poder, herdada do absolutismo real, e que, portanto, na época contemporânea, o município foi incapaz de se assumir politicamente em toda a sua plenitude.

É certo que a questão municipalista se transformou num dos temas mais debatidos do Oitocentismo português.

Os principais vultos do liberalismo português chegaram à conclusão de que a origem dos males do regime estava na quebra violenta das genuínas tradições nacionais.

Almeida Garrett, em 1854, discursando na câmara dos Pares, chamava agudamente a atenção para 20 anos já passados de experiência infelizes e de tentativas malogradas, porque havia o receio do *medo do passado*, o medo de se reatar o que havia de bom e justo e livre nas instituições dos nossos maiores.

É justamente da necessidade de reencontrar as tradições perdidas que nasce o movimento municipalista romântico, que teve os seus maiores representantes em Alexandre Herculano e Henriques Nogueira.

Não vamos agora explanar, que o tempo e a oportunidade não o permitem, o pensamento daquele historiador, assim como a concepção do introdutor do republicanismo em Portugal no que diz respeito ao município.

Mas não resisto a lembrar que Herculano escreveu profeticamente que a Europa havia de chegar a reconhecer que o único meio de destruir as dificuldades da situação que a afligiam, consistia em restaurar, em harmonia com a ilustração do século, as instituições municipais, aperfeiçoadas sim, mas de acordo, na índole, nos seus elementos, com a tradição medieval.

Herculano nunca pretendeu estabelecer a rivalidade entre a capital e a província, outrossim, exigir para a região, para os municípios, a sua

parte proporcional na vida pública, reclamar para estes, a independência, não da capital, mas das facções que no seio desta se agitavam e combatiam.

A evolução da vida política portuguesa não permitiu que estas teorias se convertessem em leis susceptíveis de reforçar a organização municipal.

Com a Primeira República, o Poder central continuou a ser representado nas autarquias através do administrador do concelho, e o Estado Novo, quando terminou com os administradores, passou a nomear os presidentes das câmaras, como outrora o tinham sido os juizes de fora.

### **O reatar da tradição municipalista medieval**

A estrutural e anquilosada burocracia centralista e centralizadora, que teve um último assomo com a hegemonia estatal da ditadura salazarista, terminou com a constituição de 1976, que definiu o estatuto do município de acordo com o princípio da descentralização democrática da administração pública, reconhecendo-lhe o direito de participar nas receitas dos impostos directos do Estado.

Por outro lado, tanto a assembleia municipal como a câmara municipal, órgão colegial executivo, passaram a ser eleitos, reatando assim, significativamente, a tradição medieval.

A legislação recente nada mais fez que aprofundar a autonomia do município e transformá-la num verdadeiro *poder local*, graças à responsabilização dos órgãos municipais na gestão de boa parte dos recursos do concelho sem qualquer tutela do poder central, à sua dignificação funcional e capacidade de iniciativa, no planeamento e programação das actividades a desenvolver.

Nem sempre a autonomia municipal tem revelado as preocupações e os cuidados que o nosso pobre e defraudado património cultural (sítios, monumentos, fontes documentais, etc.) exige.

Mas importa sublinhar que os erros e desmandos cometidos pelas autarquias nos últimos 15 anos, naturalmente, alvo de censura da opinião pública, se devem, regra geral, à carência de meios técnicos e humanos necessários a uma administração racional, e que tais erros, de modo algum se comparam aos actos praticados num passado recente, como aqueles que já referi para Vila Real.

Ao comemorarmos hoje os 700 anos da outorga da carta de foral a Vila Real, não devemos recordar apenas as origens deste Município, nem tão só a época que o viu nascer, e durante a qual os concelhos ocuparam posição relevante no conjunto dos elementos da organização do Estado.

Devemos igualmente comemorar a democracia e a liberdade, que permitiram, nos nossos dias, o reatar da autêntica tradição municipalista nacional, no sentido da autonomia, da responsabilidade e da participação das populações nos destinos de Portugal.